PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 51
Data: 12/03/2020
Página 5

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Andrade Monteiro		
EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental Andrade Monteiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 04205038/000151, INEP/Censo Escolar nº 23142421, com sede na Rua Coronel José Jucá, nº 71, bairro Alto do Jucá, CEP: 63.500-00, no município de Iguatu.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 7903922/2019	**PARECER Nº** 0055/2020	**APROVADO EM:** 28.01.2020

I - RELATÓRIO

O processo contém documento subscrito por Valdenora Nunes Coutinho, representante da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (Coesc), solicitando à presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção da Escola de Ensino Fundamental Andrade Monteiro, localizada em Iguatu.

A instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua: Coronel José Jucá, nº 71, bairro Alto do Jucá, CEP: 63.500-00, no município de Iguatu; e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 04.205.038/0001-51, com INEP/Censo Escolar nº 23142421; tendo sido credenciada pelo Parecer nº 1349/2017 - CEE, com validade até 31.12.2019.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos, renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental Andrade Monteiro, localizada em Iguatu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04205038000151, INEP/Censo Escolar nº 23142421, com sede na Rua Coronel José Jucá, nº 71, bairro Alto do Jucá, CEP: 63.500-00, no município de Iguatu.

Sejam cientificados sobre este parecer a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à solicitação.

Cont. do Parecer n° 0055/2020

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2020.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE